

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

### LEI N.º 651/2016.

Altera o art. 5º da Lei Municipal  
n.º 648/2016.

O Prefeito Municipal de Palmeiras, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º, da Lei Municipal n.º 648/2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Integram o CMDS, Representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

Órgãos do poder público e para-governamental:

1. Representante da Prefeitura Municipal;
2. Representante da Câmara de Vereadores;
3. Representante da SDR – BAHIATER;
4. Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
5. Representante diversos.

Entidades representativas da sociedade civil organizada:

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais;
2. Representantes das Igrejas;
3. Representante dos Agentes Comunitários de Saúde
4. Representantes das Associações e Cooperativas
5. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

- b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, Bahia, em 29 de junho de 2016.

**Adriano de Queiroz Alves**  
Prefeito Municipal